



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 44, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede incentivo à escolas e entidades de ensino particular na área educacional localizadas na cidade de Horizonte/CE, na forma que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de Março de 2019:

DECRETA:

Art. 1º ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR NA ÁREA EDUCACIONAL, LOCALIZADAS NA CIDADE DE HORIZONTE, recolherão o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com uma alíquota reduzida de 3% (três por cento) até o mínimo de 2% (dois por cento), incidente sobre as atividades inerentes a atividade de ensino e aperfeiçoamento profissional.

§1º. O referido benefício alcança inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional, observando-se todas as obrigações principais e acessórias.

Art. 2º As INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR NA ÁREA EDUCACIONAL, LOCALIZADAS NA CIDADE DE HORIZONTE, deverão enquadrar-se nos seguintes requisitos para fazer jus ao referido benefício disciplinado no art. 1º deste Decreto:

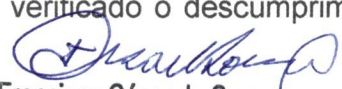
I – Estarem com recolhimento regular de todos os tributos municipais atribuídos às mesmas como contribuintes, substitutos ou responsáveis tributários.

II – Apresentarem anualmente documentação que comprove a natureza de suas atividades de cunho educacional, a partir da publicação do Decreto específico que autorize a redução da alíquota, fornecendo ao fisco municipal as seguintes informações:

- a) número de alunos matriculados por série e turno;
- b) valor respectivo das mensalidades, incluindo possíveis descontos, bolsas, etc.;
- c) nome do responsável financeiro do (s) aluno(s);
- d) demonstração da evasão ocorrida no referido período.

III – Cumprir todas as obrigações acessórias disciplinadas na legislação, inclusive às regras estabelecidas para a emissão de NFS-e.

Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto serão suspensos ou suprimidos de ofício em decorrência de autuações ou procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como qualquer ato administrativo, desde que verificado o descumprimento dos requisitos exigidos neste Decreto.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



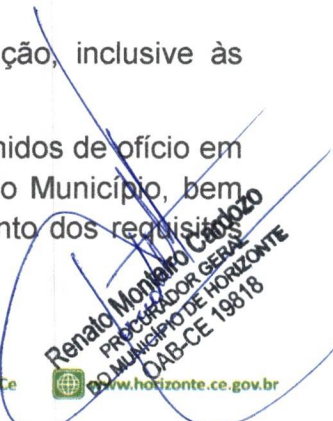
Prefeitura de Horizonte



HorizonteCe



www.horizonte.ce.gov.br


Renato Monteiro Camargo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos na legislação, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta regulamentação serão concedidos em caráter individual através de Decreto específico em benefício de cada instituição, podendo ser aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A autoridade administrativa fiscal emitirá despacho atestando ou não o cumprimento dos requisitos dispostos neste Decreto;

§ 2º. Diante da conformidade disposta no §1º, os benefícios serão concedidos por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º Esta regulamentação entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de setembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Carbozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818